

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153, DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.



EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 155.....

§ 1º Ao candidato à habilitação será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, observados os procedimentos dispostos nos artigos 147 e 148 desta lei.

§ 2º É facultado ao candidato à habilitação optar pelo instrutor de trânsito autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal vinculado ou não à entidade credenciada, podendo, inclusive optar por substituí-lo ao longo de sua formação.

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de reforçar o texto atual do Código de Trânsito Brasileiro, que permite ao instrutor de trânsito autorizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal estar ou não vinculado à entidade credenciada, adequando o artigo e reforçando também a possibilidade de o candidato à habilitação trocar de instrutor ao longo de seu processo de habilitação.



Isto porque muitas vezes o candidato encontra dificuldades ao longo do processo e, por vezes, a burocracia o amarra a uma formação considerada

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232151390800>

ineficaz, sendo fundamental preservar sua liberdade de escolher outro instrutor ou até mesmo outro Centro de Formação de Condutores, quando for o caso, para concluir a aprendizagem, sem ônus ou impossibilidade de aproveitamento de conteúdo já absorvido.

Estes são os termos em que submeto à consideração dos demais pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
UNIÃO/MG



CD/23215.13908-00



CD232151390800
ExEdit

